

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei ora apresentado tem o intuito de acrescentar novos dispositivos à Lei 10.337, de 28 de dezembro de 2007, que determina o uso de redes de infraestrutura exclusivamente subterrâneas para a transmissão de energia elétrica, de telefonia, de comunicação de dados via fibra óptica, de televisão a cabo e de outros cabamentos nos locais que especifica e dá outras providências.

Notadamente, propõe incluir §6º no art. 1º da referida Lei, visando a que sejam plantadas árvores nos locais dos quais forem removidos os postes de apoio das atuais redes aéreas, após essas serem substituídas por redes subterrâneas. Para tanto, sem prejuízo de medidas específicas adotadas na regulamentação da legislação em tela, é importante registrar a importância de que tal plantio seja realizado de acordo com o conjunto de orientações técnicas adotadas para o manejo e a expansão de árvores públicas no meio urbano em Porto Alegre. Além disso, propõe a inclusão de Art. 4º-A, estabelecendo que caberá ao Poder Executivo regulamentar as condições para um novo modelo de iluminação pública em substituição ao atual. Somando-se a esses dispositivos, apresenta-se a inclusão do art. 3º-A, na perspectiva de que os novos projetos e expansões viárias prevejam o ordenamento das redes de modo subterrâneo.

Oportuno aqui reforçar a importância da Lei nº 10.337, de 2007, e do Projeto de Lei ora apresentado. Cabe dizer que a troca de fiação dos postes por sistema subterrâneo é benéfica em muitos aspectos, pois, além de minimizar a poluição visual e contribuir para a revitalização urbana, o enterramento de fios e de cabos reduz o risco de rompimento da fiação e de ocorrência de acidentes, assim como diminui casos de furtos e as ligações clandestinas. Além disso, promove melhoria na acessibilidade, pois a remoção de postes amplia e permite a livre mobilidade de pedestres nas calçadas.

A propositura e aprovação da Lei nº 10.337, de 2007, que até o momento ainda aguarda a regulamentação por parte do Executivo Municipal, vem ao encontro de uma tendência promovida nas grandes cidades brasileiras. Por exemplo, a Câmara Municipal de São Paulo aprovou a Lei nº 14.023, de 8 de julho de 2005, que, devidamente regulamentada pelo Executivo paulista, obrigou que se passasse a enterrar toda a fiação aérea existente na cidade de São Paulo, o que vem ocorrendo desde então¹.

A propósito, convém referir que o custo das obras para enterrar os cabos e fios pode ser viabilizado e dividido com a iniciativa privada, por meio de parcerias público-privadas (PPPs). Com efeito, um estudo realizado por acadêmicos de engenharia elétrica da Universidade Federal do Paraná (UFPR) concluiu que as empresas privadas que desejam valorizar o lugar em que atuam e melhorar o entorno de seus escritórios (para o bem de seus próprios negócios),

¹ Conforme notícia: *Fios da região central de São Paulo serão enterrados, diz Haddad*. Disponível em: <http://www.ie.org.br/site/noticias/exibe/id_sessao/4/id_noticia/7380/Fios-da-regi%C3%A3o-central-de-S%C3%A3o-Paulo-ser%C3%A3o-enterrados,-diz-Haddad->. Acesso em 11 dez. 2013.

podem decidir ajudar as cidades a se livrarem do emaranhado dos fios e cabos pendurados, principalmente quando os lucros do crescimento do mercado imobiliário pagarem o investimento².

Nesse sentido, entre os bons exemplos nos quais os investimento necessário para enterrar cabos e fios foram realizados por PPPs, citam-se os serviços feitos pela Prefeitura de São Paulo em parceria com a iniciativa privada nas avenidas Paulista, Rebouças, Faria Lima, 9 de Julho e na Rua Avanhandava. Inclusive, em algumas partes da Cidade todos os serviços foram custeados pela iniciativa privada, tais como trechos das ruas Oscar Freire, Amauri, João Cachoeira e Vitório Fasano³. Somado a essas experiências, há também o caso da região da Vila Olímpia, no qual um grupo de empresários, reunidos em torno da ONG Colmeia SP, juntamente com a Administração Pública, viabilizou o enterramento das redes aéreas.

Para além das iniciativas de PPPs para custear o enterramento de cabos e fios, pode-se relatar ainda projetos de natureza pública, como o programa Monumenta do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), vinculado ao Ministério da Cultura, que destina, desde 2010, mais de R\$ 205 milhões para revitalizar centros históricos do país, incluindo o enterramento de cabos elétricos. Os investimentos do Monumenta estão previstos para serem aplicados até 2013, dentro do orçamento do Plano de Ação de Cidades Históricas (PACH), restrito a pontos específicos de caráter histórico. Especificamente, o enterramento de fiação beneficiou duas cidades das sete selecionadas no Paraná no ano de 2010: Morretes e Antonina. Em Goiás, das cinco cidades selecionadas, três foram beneficiadas com enterramento: Goiânia, Pilar de Goiás e Corumbá de Goiás⁴.

Assim, é com base nos fundamentos acima descritos que apresento este Projeto de Lei, buscando acrescentar novas redações ao texto da Lei nº 10.337, de 2007, e solicito aos nobres pares para deliberarem sobre sua aprovação.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2013.

VEREADOR MARCELO SGARBOSSA

² HERMES, Paulo Diego; NAKAGUISHI, Marcos Issao. *Estudo comparativo técnico/financeiro para implantação de redes de distribuição subterrâneas*. Disponível em <<http://www.eletrica.ufpr.br/ufpr2/tccs/199.pdf>>. Acesso em: 11 dez. 2013.

³ Conforme notícia: *Por lei, SP teria de ter mil km de fios aterrados. Tem 15*. Disponível em <<http://www.estadao.com.br/noticias/impreso,por-lei-sp-teria-de-ter-mil-km-de-fios-aterrados-tem-15,545430,0.htm>>

⁴ Conforme notícia: *Redes subterrâneas. Saiba como cidades viabilizaram a conversão da fiação aérea por cabeamento enterrado*. Disponível em <<http://infraestruturaurbana.pini.com.br/solucoes-tecnicas/7/redes-subterraneas-235532-1.aspx>>. Acesso em 11 dez. 2013.

PROJETO DE LEI

Altera a ementa e inclui § 6º no art. 1º e arts. 3º-A e 4º-A na Lei nº 10.337, de 28 de dezembro de 2007, determinando o plantio de árvores nos locais dos quais forem removidos os postes que sustentam as atuais redes de infraestrutura e dispondo sobre os projetos de expansões viárias.

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 10.337, de 28 de dezembro de 2007, conforme segue:

“Determina o uso de redes de infraestrutura exclusivamente subterrâneas para a transmissão de energia elétrica, de telefonia, de comunicação de dados via fibra óptica, de televisão a cabo e de outros cabamentos nos locais que especifica e dá outras providências.”
(NR)

Art. 2º Fica incluído § 6º no art. 1º da Lei nº 10.337, de 2007, conforme segue:

“Art. 1º

.....

§ 6º Nos locais dos quais forem removidos os postes que sustentam as redes de infraestrutura referidas no *caput* deste artigo, serão plantadas árvores, atendidas as normas e os parâmetros técnicos de arborização em vias públicas do Município de Porto Alegre, bem como outras condições definidas pelo Executivo Municipal.” (NR)

Art. 3º Inclui art. 3º-A na Lei nº 10.337, de 2007, conforme segue:

“Art. 3º-A Os novos projetos de expansões viárias deverão prever o ordenamento das redes de infraestrutura subterrâneas a serem instaladas, bem como deverão observar as diretrizes para a utilização do subsolo e das vias públicas municipais.”

Art. 4º Inclui art. 4º-A na Lei nº 10.337, de 2007, conforme segue:

“Art. 4º-A O Executivo Municipal regulamentará nova forma de iluminação pública, em substituição ao modelo atual.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.